



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000869/2021-40**

Interessado: **NAMEUAAND ALBINO OLIVEIRA DA SILVA**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) protocolado por NAMEUAAND ALBINO OLIVEIRA DA SILVA, nacional da GUINÉ-BISSAU, RNM: G445151-X.
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir emprego fixo e nem renda suficiente para arcar com as taxas. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, bem como outra declaração da SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS da **Universidade Federal do Espírito Santo**, informando que está regularmente matriculado no curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), matrícula 2019101930, por meio do Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) e atualmente, recebe o apoio financeiro no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) provenientes do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

LEONARDO RABELLO FEYO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/12/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **21427704** e o código CRC **C9E3D83F**.

Referência: Processo nº 08286.000869/2021-40

SEI nº 21427704